## ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°05/2021

O Prefeito Municipal em Exercício de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 25, caput, da Lei Federal n°8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

**OBJETO:** Atendimento clínico e pedagógico especial de pacientes com deficiência intelectual e múltiplas.

## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.01-2034 – 339039.

**JUSTIFICATIVA:** Atendimento clínico e pedagógico especial de pacientes com deficiência intelectual e múltiplas, a ser realizado por prestador de serviços exclusivo.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação de atendimento clínico e pedagógico especial, para crianças locais com deficiência intelectual e múltiplas, possível de ser prestado apenas por um único prestador, no caso a APAE Erechim/RS, a teor do art. 25, caput, da Lei Federal n°8.666/93.

No Município de Benjamin Constant do Sul não existe APAE. Desde sempre, quando o Município necessitou deste tipo de serviço eles foram e são prestados pela APAE Erechim, sendo que a última contratação terá sua vigência encerrada no próximo dia 31 de dezembro de 2021.

Trata-se de serviço especial prestado por um único fornecedor, no caso a APAE e de Erechim que é quem atendo nosso Município.

Trata o presente do processo de inexigibilidade de licitação para a contratação da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim, a fim de prestar serviços ao público alvo na área de reabilitação física, mental e múltiplas deficiências, com o intuito de fornecer atendimento por profissionais habilitados à estas crianças, jovens e adultos. Os serviços serão prestados nas dependências da contratada com o fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos necessários.

Trata-se de contratação de APAE de Erechim, por intermédio de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93, que, *in verbis*: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..." para a prestação dos serviços de atendimento/acompanhamento de pacientes com deficiência intelectual e múltiplas, mediante percepção de valor determinado por paciente.

A regra para a administração pública é a Licitação, constituindo-se a inexigibilidade desta, situação excepcional que, por força desta condição, deve ser adotada nos estritos termos e hipóteses preconizadas na lei.

Nesta senda, destacamos que o artigo 25 em seu caput é categórico em afirmar que será inexigível a licitação sempre que for demonstrada a inviabilidade de competição.

Assim é o entendimento de Joel de Menezes, onde: "...Da redação dada ao dispositivo em apreço deflui que a inexigibilidade está sempre relacionada à inviabilidade da competição, o que acarreta a impossibilidade de se ultimar o procedimento licitatório. Acrescenta-se que a hipótese a seguir arroladas pelo legislador não são taxativas, porém meramente exemplificativas, já que utiliza, ao final do caput, a expressão em especial, cuja dicção, é evidente, admite outras hipóteses além das explicitadas indicadas."

Conforme dito, e sabido, a APAE de Erechim é a única entidade/fornecedor que presta este tipo de serviços ao Município de Itatiba do Sul, não havendo outro prestador deste tipo de serviço, tanto é que desde a instalação do Município, sempre que se precisou destes serviços, eles foram prestados pela APAE de Erechim, a exemplo do que ocorre com outros municípios da região que se socorrem da mesma.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação, amparada pelo artigo 25 da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui em contratação de serviços de atendimento clínico e pedagógico especial de pacientes com deficiência intelectual e múltiplas que pode ser prestado por fornecedor exclusivo, não havendo possibilidade de competição.

Havendo a necessidade dos serviços, os quais somente podem ser fornecidos por um único fornecedor, resta configurada a inviabilidade de competição.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal n°8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da inexigibilidade e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do artigo 25, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos atendimentos, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Benjamin Constant do Sul, RS, 22 de dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°05/2021

O Prefeito Municipal em Exercício de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Atendimento clínico e pedagógico especial de pacientes com deficiência intelectual e múltiplas.

Fundamento Legal: Art. 25, da Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor: R\$ 801,00, por paciente.

Prazo: 01/01 a 31/12/202, prorrogáveis.

Fornecedora: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Erechim/RS.

Benjamin Constant do Sul, RS, 22 de Dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

# CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ERECHIM – RS.

#### Contrato nº77/2021

Que realizam de um lado, o Município de Constant do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Ernesto Gaboardi, 984, Centro, Benjamin Constant do Sul, RS, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu agente político, Prefeito Municipal e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ERECHIM/RS – associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Otto Eduardo Müller, 34, Bairro Boa Vista, na cidade de Erechim – RS, neste ato por seu representação legal, abaixo assinado, para o repasse de subvenção mensal, visando atendimento clínico e pedagógico modalidade educação especial à pacientes com deficiência intelectual e múltiplas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE.

Constitui a finalidade deste contrato o atendimento pela **APAE**, de pacientes com deficiência intelectual e múltiplas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

O objeto do presente contrato é a promoção do atendimento clínico e pedagógico de crianças/alunos/pacientes, mediante indicação da Secretaria Municipal da Saúde do Município, e com repasse de subvenção mensal, pelo mesmo Município à APAE, no valor de R\$ 801,00, mensais, por paciente atendido.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.

#### Constitui direito do **Município**:

A) Receber da **APAE** atendimento clínico e pedagógico especial aos pacientes, mediante indicação da Secretaria Municipal de Saúde do **Município**.

B)Receber da **APAE** prestação de contas do atendimento, na forma de relatório e /ou plano de trabalho ou congênere.

#### Constitui direito da APAE:

Receber do **Município** o valor correspondente ao atendimento de cada paciente. Valor este fixado para a vigência de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2022.

## Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

Efetuar o repasse mensal dos valores, conforme Cláusula Segunda, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do atendimento.

#### Constituem obrigações da **APAE**:

- A) Prestar o atendimento clínico e pedagógico especial aos pacientes indicadas;
- B) Fornecer a prestação de contas com relatórios de atendimento sempre que solicitado pelo **Município**.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONVENIAL.

O presente Contrato vigorará, a contar de sua ratificação e/ou assinatura pelas partes, pelo prazo de 12 meses corridos a contar de 01 de janeiro de 2022, correspondendo a vigência de 01de janeiro a 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado e/ou aditivado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO CONVENIAL.

O MUNICÍPIO suspenderá o repasse dos valores sempre que a APAE deixar de prestar o atendimento clínico e pedagógico exigido pela Secretaria Municipal de Saúde através da avaliação das necessidades do paciente com deficiência intelectual ou múltipla, realizada pela APAE.

A **APAE** suspenderá o atendimento se o **Município** estiver inadimplente com o repasse de valores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A data do repasse será sempre até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento. O não pagamento na data convencionada poderá implicar na suspensão dos atendimentos por parte da **APAE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ATENDIMENTO

Todos os atendimentos objeto do presente contrato serão prestados nas dependências da **APAE** ou excepcionalmente onde esta indicar por motivos de força maior. O **Município** ficará com o encargo do transporte dos pacientes até o local do atendimento e seu retorno a origem.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O contrato poderá ser rescindido.

a) Bilateralmente quando o interesse público ou da Entidade exigir;

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para ambas as partes;
- c) Judicialmente nos termos da legislação;
- d) Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 30 dias de antecedência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pela lei das licitações, inclusive as penalidade em caso de inadimplência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firma as partes convenientes o presente Termo com repasse de subvenção, em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Benjamin Constant do Sul, 22 de dezembro de 2021.

Contratada

Contratante	Communa
TD / 1 1	•
Testemunhas:1.	2.

Contratante

## **EXTRATO DE CONTRATO N°77/2021**

Contratante: Município de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

Fornecedora: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Erechim/RS.

Objeto: Atendimento clínico e pedagógico especial de pacientes com deficiência intelectual e múltiplas.

Valor: R\$ 801,00, por paciente.

Prazo: 01/01 a 31/12/2022, prorrogáveis.

Benjamin Constant do Sul, RS, 22 de Dezembro de 2021.

Prefeito Municipal